



Lei n.º 626, de 02 de julho de 2007.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2008, as Diretrizes Orçamentárias definidas com base nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e nas portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- V - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- IX - os princípios e limites constitucionais;



§ único - Farão parte integrante do presente Projeto de Lei, visando o cumprimento da legislação em vigor, os anexos a seguir:

- a) Anexo I – da Estrutura Orçamentária;
- b) Anexos II e III – Programas e Projetos/Atividades para as despesas correntes e despesas de capital para o exercício de 2008;
- c) Anexo IV – das Metas Fiscais, conforme §§ 1º e 2º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal
- d) Anexo V – dos Riscos Fiscais, conforme § 3º do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2008, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos Municipais e a Fundação do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR, observará na fixação das despesas os projetos e atividades elencados nos anexos I e II, que integram esta lei, sendo que terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, as metas e prioridades a seguir descritas:

I - desenvolver e estimular programas na área da educação para:

a) - apoiar e manter programas voltados para o ensino infantil, buscando de forma clara e objetiva a proteção à criança e ao adolescente.

b) - priorizar o Ensino Fundamental, no sentido de motivar a frequência do aluno em sala de aula, como forma de reduzir a evasão escolar e garantir que o analfabetismo seja erradicado no Município de Selvíria.

c) - manter o programa de apoio financeiro a estudantes de cursos universitários, pós universitários, técnico-profissionalizantes, cursos pré vestibular e outros, de forma que os jovens possam concluir o ensino de terceiro grau e ter melhores condições e oportunidades no competitivo mercado de trabalho.

II – melhorar e intensificar a implantação de programas na área da Saúde Pública com ações que promovam a redução da mortalidade materno-infantil; ampliação da Atenção Básica de Saúde com tratamento preventivo da população; ampliação e melhoria do atendimento da



Saúde Pública de modo geral e ampliação das ações em saneamento básico.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra;

IV - desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana e rural;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais, compatibilizando-as com o uso sustentável dos recursos naturais, buscando a redução dos desequilíbrios sociais, e em especial, a modernização e a competitividade da economia municipal;

VI - estimular e desenvolver programas para o fortalecimento do comércio, da indústria, do turismo e da agropecuária, especialmente para o pequeno produtor e outras atividades que visem a diversificação da economia do Município.

Art. 3º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão alocados obedecendo as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública municipal;

III - custeio administrativo;

IV - precatórios municipais;

V - contrapartida de convênios;

VI - investimentos.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2008, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade.

Art. 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Administração 2005 / 2008
Portal do Mato Grosso do Sul

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos anexos I a V que integram esta lei.

Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá as seguintes diretrizes:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social com “*ad referendum*” da Câmara Municipal;

II – Na fixação das despesas para 2008 serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos conselhos municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

III – Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

V – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

VI - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8º A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em lei específica, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 9º A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para



cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ único A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida nos termos do art. 16, § 3º da LRF.

Art. 10 É obrigatória a inclusão, no orçamento para o exercício de 2008, de dotações orçamentárias para pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais, com trânsito em julgado de conformidade com o art. 100 da CF.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;
- II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;
- IV - de convênios ou transferências de recursos da União e do Estado;
- V - de doações, a qualquer título.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade).

§ único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:



a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 13. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou o *superávit* corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo IV, da Lei nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO IV



AS RECEITAS MUNICIPAIS E O EQUILÍBRIO COM A DESPESA

Art. 15. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos financeiros definidos de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/96, de 19 de dezembro de 2006 e Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 16. Na estimativa das receitas para o exercício seguinte, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico e variação do PIB, ou, qualquer outro fato relevante; devendo estar acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente,



Art. 19. As receitas próprias de Órgão, Fundos Municipais e Fundação Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2008, de conformidade com o artigo 29A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, não poderá ultrapassar de 8% (oito por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas e que foram efetivamente realizadas no exercício anterior:

I - receita tributária;

II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;

III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;

IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos, do total da receita arrecadada no exercício anterior, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Art. 21. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, obedecerão ao limite previsto no inciso III, "a", do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar revisões tributárias, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria conforme previsão legal;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no Município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



Art. 23. Os Projetos de Lei de alteração na legislação tributária municipal, que objetivarem a renúncia de receitas, somente serão levados à apreciação do Poder Legislativo depois de demonstrado que atendem ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no orçamento.

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Seção VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. De conformidade com as disposições contidas no § 1º, incisos I e II, do artigo 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada mediante lei específica.

Art. 28. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, conforme faculta o Art. 63 da mesma lei.

§ único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;



III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Seção VIII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS

Art. 30. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e nos anexos I e II desta lei.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública



Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

Seção IX DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 32 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** tem como fonte de recursos as transferências financeiras definidas nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas pertinente, bem como, outras eventuais transferências financeiras do Município.

Art. 33 Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 34 Os recursos do FUNDEB serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 339/2006 e no artigo



70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação pertinente.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 339/2006 e no § 2º, do artigo 211, da Constituição Federal e demais normas legais pertinentes.

§ 2º. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados, contendo registro de receita, bem como aplicação de despesa, dando transparência à Gestão, e assim, facilitar as Prestações de Contas à Câmara Municipal de Selvíria, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e a quem mais possa interessar, na forma da Legislação vigente.

§ 3º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do FUNDEB poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 35 Pelo menos sessenta por cento da totalidade dos recursos financeiros anuais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;



III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 36. É vedada a utilização dos recursos do FUNDEB:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o artigo 71, da Lei nº 9.394/96;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 37. O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 38. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. A limitação de empenho se necessária, obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 40. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.



Art. 42. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

§ único. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 43. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei, as seguintes contratações:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 44. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os critérios e formas de limitação de empenhos, definidos na Lei Complementar nº 101/2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I - redução das despesas de capital;
- II - redução das despesas de custeio administrativo.

§ único. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social.

Art. 46. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Poder



Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando, portanto o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 47. As suplementações à Lei Orçamentária do ano de 2008 poderão ser feitas até o limite de 22 % (vinte e dois por cento), em consonância com os artigos 7º, inciso I, e 43, § 1º, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social.

Art. 48. Fica autorizado a realização de concurso Público, desde que:

I - atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município, incluindo os poderes executivo e legislativo.

Art. 49. Fica o poder executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, - de acordo com regulamentação do governo federal, a fundo perdido ou por empréstimos, e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa Lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.



I – Os recursos por empréstimo mencionado no *caput* deverão ser utilizados para atender as necessidades do Município de Selvíria destinadas à:

a) renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis.

b) implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDEs e ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à Receita Tributária do Município.

Art. 50. Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre e divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o *Relatório de Gestão Fiscal* (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei mencionada.

Art. 51. O Órgão central de Planejamento Orçamentário, em consonância com o setor contábil, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

§ único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 53. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Administração 2005 / 2008
Portal do Mato Grosso do Sul

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul
02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI N.º 626 de 02 de julho de 2007.

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4320/64, ARTIGO 14.

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.001	Câmara Municipal
02	02.001	Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica e Assessorias
02	02.002	Secretaria Municipal de Administração
02	02.003	Secretaria Municipal de Finanças
02	02.004	Secretaria Municipal de Educação
02	02.005	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
02	02.006	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02	02.007	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
02	02.009	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02	02.010	Fundo Municipal de Saúde - FMS
02	02.011	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB
02	02.012	Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social - FMPS
02	02.013	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
02	02.014	Fundo Municipal de Investimento Social - FIS
02	02.015	Fundação do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR

Selvéria - MS, 02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI N.º 626, de 02 de julho de 2007.

ANEXO II - DESPESAS CORRENTES / CUSTEIO
LEI 4320/64, ARTIGO 12, §§ 1º, 2º e 3º

PROJETO/PROGRAMA	METAS E OBJETIVOS
<u>FUNÇÃO - 01 – PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
01.01 – Reforma ou adaptação do edifício-sede da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> - Instalar adequadamente os setores administrativos da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento ao público, de conformidade com as reais necessidades.
01.02 – Administração Legislativa.	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção das atividades legislativas, visando a realização das sessões e a fiscalização das ações governamentais.
01.03 – Realização de concurso público.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a realização de concurso público, visando a contratação de pessoal para suprir a demanda do Poder Legislativo Municipal.
<u>FUNÇÃO – 04 – ADMINISTRAÇÃO</u>	
04.01 – Reforma e adaptação do prédio do Paço Municipal de Selvíria	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o patrimônio público municipal em condições adequadas de uso pela administração e pelo público em geral
04.02 – Elaboração do Plano Diretor.	<ul style="list-style-type: none"> - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>socialis da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dotar a Prefeitura Municipal de uma organização funcional mais moderna e eficiente, visando a prestação de serviços administrativos direcionados à coletividade. - Modernizar os serviços administrativos, proporcionando maior rapidez e confiabilidade nas informações geradas. - Investir em programas modernos que visem a melhoria e qualidade dos serviços públicos prestados a população. - Promover a capacitação e qualificação profissional dos servidores municipais.
04.03 – Reestruturação Administrativa e realização de concursos públicos para atender todas as unidades orçamentárias do Município.	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar as instalações dos prédios da Secretaria de Obras para proporcionar melhores condições de trabalho.
04.04 – Informatização global dos serviços municipais, programas e treinamento de pessoal.	<ul style="list-style-type: none"> - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias;
04.05 – Reforma e adaptação do almoxarifado, garagem e oficina.	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e operacionalização das unidades de contabilidade, tesouraria, departamento de arrecadação, departamento pessoal, patrimônio; - Formalizar e acompanhar a realização de convênios.
04.06 – Gestão Político-Administrativa.	<ul style="list-style-type: none"> - Manter as unidades da administração fazendária; - Realizar os pagamentos de precatórios judiciais.
04.07 – Operações de controle interno.	
04.08 – Gestão financeira.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – Assistência Social Geral.	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção dos programas sociais existentes;- Manter programa de renda mínima familiar;- Manter programa para a legalização do cidadão selvirienese;- Manter programa para o fornecimento de órtese e prótese, cadeira de rodas, colchão d'água e outros.
08.02 – Integração social do idoso.	<ul style="list-style-type: none">- Promover eventos sócio culturais para o grupo da terceira idade;- Implantar o cartão cidadão da terceira idade;- Implantar programa de saúde para terceira idade.
08.03 – Integração social dos portadores de deficiência especial, física, auditiva ou mental.	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver trabalhos com portadores de deficiência especial, visando sua integração na sociedade, em escolas especializadas que oferecem o tratamento adequado para cada deficiência.
08.04 – Assistência ao migrante e ao morador de rua.	<ul style="list-style-type: none">- Implantar programa para atender as despesas com a retirada de migrantes e indigentes das ruas.
08.05 – Manutenção das atividades do conselho tutelar.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos financeiros para atender as despesas do conselho tutelar, visando a proteção da criança e do adolescente que se encontra em situação de risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.01 – Contribuição patronal para previdência social, mantendo a decisão de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social - INSS	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais, visando manter o equilíbrio do sistema.- Dar condições de atendimento previdenciário através do INSS – Regime Geral de Previdência a todos os servidores públicos do Município de Selvíria.
09.02 – Previdência Social a segurados, aposentados e pensionistas.	

10 – SAÚDE

10.01 – Reforma e adaptação de prédios da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Investir na estrutura física dos prédios, no Hospital Municipal e nos PSFs de forma a atender dignamente a população que procura os serviços de Saúde Pública
10.02 – Controle e erradicação das doenças transmissíveis.	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas para combater as doenças transmissíveis.
10.03 – Incentivo às ações de saúde mental e de combate ao álcool e às drogas.	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar a atenção e urgência de atendimento psicossocial aos dependentes do álcool e de drogas.
10.04 – Incentivo às ações de educação em saúde.	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver atividades, ações, campanhas educativas visando a criação e fortalecimento de mecanismos individuais de prevenção dos agravos e proteção à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>10.05 – Saúde Materno-Infantil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assistir à gestante e ao recém nascido, propiciando condições seguras para um uma gestação e parto saudáveis, visando a saúde do recém nascido.
<p>10.06 – Implantação de centro de múltiplo diagnóstico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criar condições para ampliação e manutenção de programas existentes de atendimento da população com exames laboratoriais, endoscopia, ultra-sonografia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, raio x e outros exames, no mesmo local.
<p>10.07 – Atendimento integral a saúde, com a manutenção e ampliação dos programas básicos de saúde pública, em parceria com os Governos Federal e Estadual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os Programas criados pelos Governos Federal e Estadual, aplicando a contrapartida e a complementação financeira necessária com recursos do Tesouro Municipal
<p>12-EDUCAÇÃO</p>	
<p>361 – ENSINO FUNDAMENTAL</p>	
<p>12.01 – Reforma e adaptação de prédios das escolas do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar as condições da infra-estrutura física dos prédios das escolas visando a melhoria da qualidade do ensino fundamental.
<p>12.02 – Manutenção do programa – transporte de alunos, com veículos próprios e alugados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transportar para zona urbana, crianças em idade escolar residentes na zona rural.
<p>12.03 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Destinar recursos a título de contrapartida, para aquisições de gêneros alimentícios pela Prefeitura, visando o atendimento dos alunos das escolas públicas do Município
<p>12.04 – Manutenção e Operacionalização do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar recursos financeiros para manutenção dos veículos próprios e alugados que executam o transporte dos alunos da rede pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	de ensino do Município
12.05 – Manutenção e Operacionalização de Programas criados pelos Governos Federal e Estadual, em parceria, firmados através de Convênios com o Município, direcionados ao Ensino Fundamental	- Disponibilizar recursos financeiros para aplicação como contrapartida e complementação na execução de programas direcionados à melhoria do Ensino Fundamental
12- EDUCAÇÃO 364 – ENSINO SUPERIOR	
12.06 – Manter o Programa de bolsas de estudo e ajuda financeira a estudantes	- Destinar recursos financeiros para custear mensalidades escolares e ajuda financeira para custear despesas de estudantes universitários, pós universitários, de cursos profissionalizantes, pré-vestibular e outros cursos que visem a formação profissional da pessoa, conforme Lei municipal específica.
12.07 – Transporte universitário	- Destinar recursos financeiros para viabilizar o transporte universitário, conforme lei municipal específica.
12 – EDUCAÇÃO 365 – ENSINO INFANTIL	
12.08 – Reforma e adaptação de escolas do Ensino Infantil.	- Adequar as condições da infra-estrutura física dos prédios visando a melhoria do ensino.
12.09 – Manutenção de classes destinadas ao Ensino Infantil	- Manter salas de aula para atender a educação infantil no Município, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<u>12- EDUCAÇÃO</u>	
<u>366- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</u>	
12.10 – Manutenção de classes de ensino para jovens e adultos.	- Manter salas de aula para alunos com idade escolar avançada, possibilitando aos mesmos o retorno aos estudos.
<u>12- EDUCAÇÃO</u>	
<u>367- EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	
12.11 – Manutenção de classes de ensino especial.	- Manter salas de aula para alunos portadores de deficiência especial, física, auditiva ou mental, proporcionado assistência educacional, respeitando suas capacidades e aptidões.
12.12 – Subvenção social à APAE.	- Viabilizar repasse financeiro para APAE, através de Convênio, visando através de parceria oferecer Educação e formação dos excepcionais residentes em Selvíria.
<u>13 – CULTURA</u>	
13.01 – Manutenção e operacionalização das atividades culturais do município.	- Manter os programas culturais do Município através do envolvimento da população nas ações de divulgação e conhecimento dos aspectos da cultura do local.
13.02 – Reforma e adequação de prédios destinados ao funcionamento da Cultura no Município	- Manutenção e conservação dos prédios públicos para promover o desenvolvimento da população no aspecto cultural.
13.03 – Manutenção e operacionalização da	-Aplicação de recursos financeiros na aquisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Biblioteca Pública do Município	de livros, revistas e periódicos, implantação de Internet para acesso dos alunos e outros investimentos necessários ao atendimento integral da clientela da biblioteca.
15 – URBANISMO	
15.01 – Reurbanização da cidade: ruas, praças, e trevos de acesso a cidade	- Dar à cidade um tratamento paisagístico de realce e de embelezamento, com a plantação de árvores e realização de obras de infra-estrutura neste setor.
15.02 – Execução de serviços urbanos gerais.	- Manter os serviços urbanos de limpeza, como a retirada de entulhos, varrição de ruas e demais serviços pertinentes.
15.03 – Implantação do sistema de transporte coletivo urbano.	- Dar condições de transporte para a população em seus deslocamentos urbanos.
15.04 – Manutenção do cemitério municipal.	- Proporcionar melhorias na infra-estrutura do Cemitério Municipal.
15.05 – Manutenção e operacionalização do velório municipal.	- Manutenção dos serviços relacionados com a operacionalização do prédio do velório municipal para atendimento da população.
16 – HABITAÇÃO	
16.01 – Regularização de loteamentos clandestinos.	- Dar condições para que pequenos proprietários urbanos regularizem seus imóveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18 – GESTÃO AMBIENTAL	
18.01 – Programa de Preservação Ambiental	Destinar recursos financeiros próprios, ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar todas as ações necessárias para a Preservação do Meio Ambiente.
18.02 – Programa de Controle Ambiental	Destinar recursos financeiros próprios, ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar todas as ações necessárias para o Controle do Meio Ambiente do Município de Selvíria
18.03 – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	Destinar recursos financeiros próprios, ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar todas as ações necessárias para a Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo a extensão das margens do Rio Paraná, provocadas pela Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira e outras áreas localizadas nas zonas urbana e rural.
20 – AGRICULTURA	
601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
20.01 – Implantação e manutenção de hortas e lavouras através de programas globalizados.	- Produzir alimentos a preços acessíveis à população carente.
20.02 – Assistência ao pequeno e médio produtor do Município.	- Atender pequenos e médios produtores do Município com assistência técnica e apoio financeiro para aumento da produção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.03 – Mudas e sementes.	- Fomentar o desenvolvimento de novas culturas agrícolas com o fornecimento de mudas, sementes e técnicas de plantio.
<u>605 – ABASTECIMENTO</u>	
20.04 – Incremento a distribuição de hortifrutigranjeiros.	- Contribuir de forma efetiva na distribuição destes alimentos.
20.05 – Implantação de sacolão municipal.	- Levar ao consumidor final produtos de qualidade a um menor custo.
20.06 – Promoção e incentivos às feiras livres.	- Aumentar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.
<u>22 – INDÚSTRIA</u>	
22.01 – Promoção industrial.	- Manter o programa de incentivos à empresas interessadas em construir indústrias no Município.
<u>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</u> <u>691 – PROMOÇÃO COMERCIAL</u>	
23.01 – Promoção comercial.	- Viabilizar alternativas, em conjunto com a Associação Comercial e os empresários do setor, para oferecer produtos e serviços de qualidade à população a preços competitivos.
<u>695 – TURISMO</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>23.02 – Programa para promoção do Turismo no Município</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criar programas para incentivar o turismo no Município, principalmente nos loteamentos ribeirinhos. - Destinar recursos financeiros próprios, ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar Programas de valorização das potencialidades turísticas do Município, em todos os segmentos.
<p>26 – TRANSPORTE</p> <p>782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p>	
<p>26.01 – Reforma e manutenção do terminal rodoviário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o terminal rodoviário do Município sempre em condições ideais de uso pela população.
<p>26.02 – Manutenção de estradas vicinais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fazer a manutenção das estradas vicinais existentes.
<p>784 – TRANSPORTE HIDROVIÁRIO</p>	
<p>26.03 – Incentivo à implantação de infraestrutura hidroviária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilitar a instalação de transporte hidroviário, visando o escoamento da produção agrícola, pecuária, industrial.
<p>27 – DESPORTO E LAZER</p>	
<p>27.01 – Manutenção e operacionalização dos programas voltados para o esporte e lazer do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os programas direcionados para a prática do esporte e lazer da população de forma a garantir a sociabilidade e o entretenimento.
<p>27.02 – Reforma, manutenção e iluminação do Campo de Futebol do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar as condições do Campo de Futebol de forma a difundir o futebol de campo em nosso município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

27.03 – Manutenção de escola esportiva, incentivo ao esporte amador e apoio a participação de campeonatos.	- Disponibilizar recursos financeiros para aplicação em projetos esportivos.
FUNÇÃO 28 ENCARGOS ESPECIAIS	
28.01 – Estudo e refinanciamento de dívidas com o INSS, FGTS, PASEP, e outras dívidas fiscais.	Fazer a verificação do estoque da dívida existente com ou sem parcelamento, objetivando a redução e/ou refinanciamento a custos mais favoráveis à Fazenda pública.
28.02 – Serviços da Dívida Interna.	Fazer repasses regulares dos encargos financeiros que incidem sobre os parcelamentos existentes.
28.03 – Outros Encargos Especiais	Manter os pagamentos devidos aos inativos e pensionistas do Município.

Selvíria, MS em 02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGÊNCIA PARA 2008
LEI N.º 626, de 02 de julho de 2007.

ANEXO III - DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS
LEI 4.320/64, artigo 12, §§ 4º ao 6º.

PROJETOS	METAS E OBJETIVOS	VALOR EM R\$	Cód. PPA
FUNÇÃO 01 PROCESSO LEGISLATIVO			
01.01 – Aquisição de Veículos, equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de Veículos, equipamentos e móveis, visando a melhoria das condições de trabalho.	20.000,00	01.05
FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO			
04.01 – Aquisição de imóveis necessários ao desenvolvimento global do Município	Aquisição de imóveis e terrenos para a construção de prédios públicos, para instalação de aterro sanitário, desapropriações necessárias à abertura de ruas, avenidas, doações para atender programas de desenvolvimento municipal e outros.	20.000,00	04.04
04.02 – Construção e Ampliação de prédios municipais	Construção e ampliação de prédios para uso do Município visando melhores condições de funcionamento das Secretarias Municipais para atender de forma adequada a população.	20.000,00	04.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVARIÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04.03 – Aquisição de veículos, computadores, equipamentos e material permanente	Equipar as unidades administrativas para propiciar melhores condições de trabalho e melhor atendimento a população.	40.000,00	04.03
FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.01 – Construção e Ampliação de prédios para Secretaria Municipal de Promoção Social	Aumentar a área útil de prédios públicos, visando a melhoria das condições de trabalho e ampliação dos atendimentos à população.	20.000,00	08.01 08.02
08.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Melhorar as instalações dos prédios usados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para melhorar as condições de trabalho e atender com eficiência a população.	20.000,00	08.08
FUNÇÃO 10 SAÚDE			
10.01 – Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Ampliar a área física de prédios públicos, visando a implantação de novos serviços saúde pública a serem prestados à população, como prédios para instalação de PSFs.	20.000,00	10.02
10.02 – Aquisição de veículos, equipamentos, ambulâncias e outros materiais permanentes.	Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população na área da saúde	30.000,00	10.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVARIÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

<p>12.01 – Construção e Ampliação de unidades escolares para o ensino fundamental.</p>	<p>Construção e/ou ampliação de prédio público para instalação de escola para atender o ensino fundamental, em diversos bairros da cidade.</p>	<p>20.000,00</p>	<p>12.01</p>
<p>12.02 – Aquisição de veículos, ônibus e outros materiais permanentes.</p>	<p>- Dotar a rede escolar e a Secretaria Municipal de Educação de equipamentos, computadores e móveis, visando melhorar as condições de trabalho. - Adquirir veículos necessários a efetivação do transporte de alunos.</p>	<p>30.000,00</p>	<p>12.08</p>

FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO

365 – ENSINO INFANTIL

<p>12.03 – Construção e Ampliação de unidades escolares para o ensino infantil</p>	<p>Construção e/ou ampliação de prédio público para instalação de creche para atender o ensino Infantil.</p>	<p>10.000,00</p>	<p>12.12</p>
---	--	------------------	--------------

FUNÇÃO 15

URBANISMO

<p>15.01 – Construção e/ou ampliação de rede de energia elétrica.</p>	<p>Levar energia elétrica aos bairros novos do Município e aqueles que apresentam carência da mesma.</p>	<p>20.000,00</p>	<p>15.02</p>
--	--	------------------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>15.02 – Construção de Pavimentação asfáltica e guias e sarjetas.</p>	<p>Melhorar as condições de tráfego nas ruas da cidade, melhorar a qualidade de vida da população, com a redução de poeira e alagamentos, redução de doenças.</p>	<p>40.000,00</p>	<p>15.05</p>
<p>15.03 – Construção de infra-estrutura urbana geral.</p>	<p>Melhorar as condições de habitação da população do Município de Selvíria.</p>	<p>20.000,00</p>	<p>15.01</p>
<p>15.04 – Aquisição de veículos leves e pesados e equipamentos para realização dos serviços urbanos.</p>	<p>Possibilitar a ampliação dos serviços de limpeza pública em geral, manter a cidade limpa.</p>	<p>40.000,00</p>	<p>15.03</p>
<p align="center">FUNÇÃO 16 HABITAÇÃO</p>			
<p>16.01 – Construção de casas populares de interesse social.</p>	<p>Diminuir o déficit de moradias, possibilitando a população de baixa renda o acesso a moradia.</p>	<p>30.000,00</p>	<p>16.01</p>
<p align="center">FUNÇÃO 17 SANEAMENTO</p>			
<p>17.01 – Construção de bueiros, canaletas, galerias, para drenagem.</p>	<p>Combater a degradação do solo urbano, construindo infra-estrutura urbana para escoamento e vazão das águas.</p>	<p>20.000,00</p>	<p>17.01</p>
<p>17.02 – Construção e ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário.</p>	<p>Controlar as doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de esgotamento sanitário.</p>	<p>10.000,00</p>	<p>17.04</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

17.03 – Construção e ou ampliação de sistemas de abastecimento de água.	Reduzir a mortalidade, principalmente a infantil, devido às doenças entéricas de veiculação hídrica.	10.000,00	17.03
FUNÇÃO 18 GESTÃO AMBIENTAL			
18.04 – Projeto de Construção e Implantação de Aterro Sanitário no Município de Selvíria	Destinar recursos financeiros próprios ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar todas as ações necessárias para o Controle Ambiental, com a construção e implementação de Aterro Sanitário, para destinação de todo lixo orgânico e não orgânico, priorizar também a coleta seletiva do lixo produzido na zona urbana.	20.000,00	26.01
FUNÇÃO 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			
23.03 – Projeto de Construção de espaço físico destinado ao desenvolvimento do Turismo	Destinar recursos financeiros próprios ou de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, em parcerias, visando implementar projetos para a construção de espaços físicos no Município, para valorização das potencialidades turísticas, existentes, seja na zona urbana ou na zona rural do Município de Selvíria.	10.000,00	26.01
FUNÇÃO 26 TRANSPORTE			
26.01 – Construção de pontes, mata-burros	Melhorar e possibilitar o tráfego de veículos na		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nas estradas vicinais.	zona rural e nas estradas vicinais, transportando a produção agrícola e da pecuária com maior segurança e confiabilidade.	20.000,00	26.01
26.02 - Aquisição de equipamentos rodoviários, máquinas, veículos pesados.	Melhorar e possibilitar o tráfego de veículos na zona rural e nas estradas vicinais, transportando a produção agrícola e da pecuária com maior segurança e confiabilidade.	40.000,00	26.03
FUNÇÃO 28 ENCARGOS ESPECIAIS			
28.01 - Outros Encargos Especiais - Principal da Dívida Contratual	.Amortização do principal das dívidas contratadas com o INSS e outros órgãos dos Governo Estadual e Federal	300.000,00	28.04

R\$ 830.000,00

TOTAL DOS INVESTIMENTOS

Selvíria, 02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA

Prefeito

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N.º 626 de 02 de julho de 2007.

ANEXO IV - Das Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

I) DAS RECEITAS POR FONTE

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009
Receita Tributária	514.850,00	566.335,00	623.000,00
Receita de Contribuição	5.500,00	6.050,00	7.000,00
Receita Patrimonial	33.700,00	37.070,00	40.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	8.119.450,00	8.931.395,00	9.800.000,00
Outras Receitas Correntes	3.494.500,00	3.843.950,00	4.230.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	12.168.000,00	13.384.800,00	14.700.000,00
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	432.000,00	475.200,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	432.000,00	475.200,00	500.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	12.600.000,00	13.860.000,00	15.200.000,00

Selvíria, em 02 de julho de 2007

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI N.º 626 de 02 de julho de 2007.
ANEXO IV - Das Metas e Projeções Fiscais
 (Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

II) DAS DESPESA POR NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009
DESPESA CORRENTE			
3100.00.00 - Pessoal e Encargos	5.501.340,00	6.200.000,00	6.800.000,00
3200.00.00 - Juros e Encargos	13.000,00	20.000,00	17.000,00
3300.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.810.660,00	6.610.000,00	7.253.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	11.325.000,00	12.830.000,00	14.070.000,00
DESPESA DE CAPITAL			
4400.00.00 - Investimentos	795.000,00	530.000,00	580.000,00
4500.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4600.00.00 - Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	330.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.095.000,00	830.000,00	910.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	12.420.000,00	13.660.000,00	14.980.000,00
RESUMO			
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2.009
Receita	12.600.000,00	13.860.000,00	15.200.000,00
Despesa	12.420.000,00	13.660.000,00	14.980.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	200.000,00	220.000,00
TOTAL DA DESPESA + RES. CONT.	12.600.000,00	13.860.000,00	15.200.000,00

Selvíria, em 02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI N.º 626 de 02 de julho de 2007..

ANEXO V - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas em 2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas com processos judiciais pendentes de julgamento pela justiça	80.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte a Reserva de Contingência	80.000,00
Aumento de salário mínimo acima da previsão do Município que possa afetar negativamente o orçamento em execução	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações orçamentárias de despesas discricionárias.	100.000,00
Despesas com juros orçadas a menor, referente dívida fundada de longo prazo	50.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte a Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

Selvíria, em 02 de julho de 2007.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito